



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 064/2026 - PRAE/UERN/2026

Processo nº 04410055.000550/2026-14

TORNA PÚBLICA A ABERTURA DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DE FLUXO CONTÍNUO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UERN, SEMESTRE 2026.2, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna pública, pelo presente Edital, a abertura da segunda etapa do processo seletivo de fluxo contínuo para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UERN, semestre 2026.2, na modalidade Residência Universitária, conforme disposto no Edital nº 44/2026 - PRAE/UERN, na [Resolução nº 027/2025 - CD/FUERN](#), na [Resolução nº 25/2025 - CD](#) e na [Resolução nº 15/2025 - CONSUNI](#), bem como nas disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade tornar pública a abertura da **segunda etapa do processo seletivo de fluxo contínuo** para seleção de estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu, devidamente matriculados(as) na UERN, em curso presencial, que possuam renda familiar per capita de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil, na modalidade Residência Universitária.

1.2. A segunda etapa de que trata este Edital será destinada ao preenchimento das vagas disponíveis nas Residências Universitárias, conforme distribuição constante no item 2 deste Edital.

2. DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

2.1. A Residência Universitária consiste na concessão de vaga em moradia temporária destinada a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela disponibilização de imóvel destinado à habitação estudantil, cujas despesas referentes à locação, à manutenção e ao mobiliário serão custeadas pela Fuern, nos limites da dotação orçamentária específica.

2.2. O(A) residente aprovado(a) para a modalidade Residência Universitária fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, conforme exceção expressa à vedação de acúmulo de auxílios prevista na [Resolução nº 25/2025 - CD](#).

2.3. A percepção do Auxílio Alimentação somente ocorrerá em conta corrente do Banco do Brasil, pertencente ao(à) titular aprovado(a) para a modalidade Residência Universitária.

2.4. A concessão da Residência Universitária terá caráter continuado enquanto perdurar o vínculo regular do(a) discente com o curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu, desde que atendidos, cumulativamente, os critérios de permanência e renovação previstos nas normas vigentes.

2.5. O(A) estudante selecionado(a) para a Residência Universitária deverá comparecer ao imóvel no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do encaminhamento pela PRAE, sob pena de perda da vaga.

2.6. O(A) residente ingressante passará por período de avaliação de conduta de 6 (seis) meses, durante o qual não poderá receber mais de uma advertência escrita, nem qualquer outro tipo de sanção disciplinar, sob pena de desligamento da Residência, nos termos do Regimento das Residências Universitárias, instituído pela Resolução nº 15/2025 - CONSUNI.

2.7. São ofertadas o número total de **23 (vinte e três) vagas** distribuídas nas residências universitárias conforme quadro a seguir:

CAMPUS	RESIDÊNCIA MASCULINA	RESIDÊNCIA FEMININA
Assu	01	0
Caicó	03	0
Mossoró	01	0
Natal	05	09
Patu	03	01

2.8. As vagas serão preenchidas observando-se a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), bem como a disponibilidade de vagas em cada Residência Universitária.

3. DO PERFIL DO ESTUDANTE

3.1. Para participar do processo seletivo, o(a) estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1. Esteja regularmente matriculado em curso da Uern;
 2. Seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente;
 3. Possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um, vírgula cinco) salário mínimo.
 4. Comprove situação de renda que justifique a inclusão no programa, mediante avaliação socioeconômica e participação em todas as etapas deste Edital;
 5. Não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
 6. Não possua vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário;
 7. Não seja beneficiário(a) de outro auxílio socioassistencial vinculado a Prae/Uern;
 8. Não seja beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
 9. Tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, salvo exceções previstas;
 10. Não residir no município sede do curso, excepcionalmente, no caso de comprovarem residir em zona rural distante, no mínimo, 15 (quinze) quilômetros.
- 3.2. O/A estudante que não preencherem os requisitos acima terá a inscrição indeferida.
- 3.3. A qualquer tempo, poderão ser eliminados os estudantes, quando comprovados a ausência de requisitos.
- 3.4. O discente que, não tendo ingressado na Uern através do sistema de cotas, desejar participar do Programa de Permanência deverá apresentar uma exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, acompanhada dos documentos comprobatórios que justifiquem a sua participação.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições para a segunda etapa do processo seletivo serão realizadas no período de **01 a 08 de setembro de 2026**, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no **ANEXO I** deste Edital.
- 4.2. Para preencher o formulário de inscrição é necessário efetuar o login no e-mail institucional. No caso de alunos(as) ingressantes, basta fazer o login de qualquer e-mail Google.
- 4.3. No ato da inscrição, o(a) **ESTUDANTE, com cadastro na PRAE** deverá anexar a Declaração atualizada emitida pelo Serviço Social, conforme indicado no formulário de inscrição.
- 4.4. Em relação aos(as) **ESTUDANTES que não possuírem cadastro na PRAE**, deverão ser realizados uploads de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, **DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF**.
- 4.5. Para a inscrição, o(a) discente precisa juntar a documentação digitalmente no Formulário, no momento do seu preenchimento, conforme a seguir:
- a) Cópia do Documento oficial com foto (frente e verso);
 - b) Cópia do CPF;
 - c) **Histórico Escolar ou Atestado de Matrícula atualizado**, disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Histórico) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
 - d) Comprovante de renda:
 - Ausência de Vínculo Empregatício (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - Anexo II;
 - **ATENÇÃO! O CadÚnico NÃO comprova a ausência de renda e não substitui a Declaração de desempregado(a).**
 - Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
 - Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.
 - Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc - Declaração de rendimentos informais - Anexo III
 - e) Cópia de uma fatura de energia atualizada;
 - f) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar ou do(a) estudante (caso seja responsável familiar);

g) Após a divulgação do resultado preliminar, será necessário o envio imediato dos dados bancários. A conta informada deve ser, exclusivamente, conta-corrente no Banco do Brasil, em nome do(a) estudante. Serão aceitos como comprovantes: cópia do extrato, tela inicial do aplicativo bancário ou imagem do cartão, desde que contenham, de forma legível, a titularidade e o número da conta.

4.6. Documentos dos membros do grupo familiar:

a) a) Cópia do Documento oficial com Foto (frente e verso) de todos os membros que compõem o grupo familiar;

a.1) Certidão de Nascimento para menores de 18 anos;

b) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

- Ausência de Vínculo Empregatício (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - Anexo II;
- Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
- Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.
- Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc - Declaração de rendimentos informais - Anexo III

4.7. O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento pessoal ou familiar obrigatório terá a sua inscrição indeferida.

4.8. O(A) **ESTUDANTE**, com cadastro na PRAE, deverá juntar Documento emitido pelo Serviço Social, conforme indicado no formulário.

4.9. O(a) candidato(a) que apresentar declaração de cadastro na PRAE fora do prazo de validade terá a sua inscrição indeferida do processo seletivo.

4.10. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) certificar-se de que anexou corretamente todos os documentos exigidos neste Edital, tanto os de caráter pessoal quanto os referentes aos membros do grupo familiar. A ausência ou anexação incorreta de qualquer documento obrigatório acarretará no indeferimento automático do(a) candidato(a), não sendo admitida complementação posterior.

4.11. O (a) estudante que não tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, e que deseja participar do processo seletivo, deverá apresentar justificativa mediante o preenchimento do formulário de justificativa para os(as) não-cotistas disponível no Anexo IV, com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem adequar-se aos requisitos do referido programa.

4.12. A Uern não se responsabilizará pelo não envio da documentação decorrente de quaisquer problemas de ordem técnica no equipamento do candidato ou por falha na operacionalização do sistema por este.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Somente serão considerados para o processo de seleção, os(as) estudantes que atenderem aos requisitos para a Modalidade Residência Universitária, conforme os requisitos, e entregarem toda documentação comprobatória solicitada no formulário de inscrição.

5.2. A seleção consistirá em três etapas:

1. Análise de documentação e avaliação das condições acadêmicas do (a) estudante; (fase eliminatória)
2. Avaliação socioeconômica (fase eliminatória e classificatória); e
3. Entrevista (fase eliminatória e classificatória).

5.3. Na etapa de Avaliação socioeconômica, os(as) estudantes serão convocados(as) observando a ordem de classificação da menor para a maior renda per capita. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

5.3.1. Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação dos resultados.

5.4. Somente aqueles que tiverem as inscrições deferidas estarão aptos para a realização da entrevista.

5.4.1. As entrevistas poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme indicado no Edital de convocação para as entrevistas, com indicação da data, local e horários das entrevistas.

5.4.2. A entrevista remotamente ocorrerá via plataforma do Google Meet e o (a) candidato precisa acessar a Sala de Entrevistas no endereço e horários disponíveis no Edital de convocação, utilizando o e-mail informado no processo de inscrição.

5.4.3. A entrevista ocorrerá remotamente, via plataforma do Google Meet, conforme a convocação para o e-mail informado no processo de inscrição.

5.4.4. Serão reprovados os(as) estudantes que tiverem o Parecer desfavorável pela banca ou profissional especializado da avaliação psicológica.

5.5. (as) estudantes que ficarem empatados(as) serão submetidos aos seguintes critérios de desempate, observando a ordem, os quais são:

1. Não possuir outra Bolsa/Auxílio;
2. menor renda per capita;
3. maior quantidade de membros da família;
4. maior idade;

5.6. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador, ou representante legal, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, a relação completa dos inscritos com a respectiva renda per capita.

5.7. As vagas não ocupadas no Programa Moradia Universitária - residência universitária - poderão ser ofertadas em fluxo contínuo.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado de deferimento será publicado por meio do Jornal Oficial da FUERN - JOUERN e nas redes sociais da PRAE, nas seguintes datas:

• Resultado Preliminar da 2ª Etapa: 10 de setembro de 2026

6.2. Do resultado de indeferimento, caberá recurso por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no Edital de Resultado Preliminar, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

6.3. Os recursos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

6.4. Os(As) estudantes que tiverem suas inscrições deferidas estarão aptos(as) à realização das entrevistas, conforme convocação a ser publicada pela PRAE.

6.5. O resultado final da segunda etapa será divulgado no Jornal Oficial da FUERN - JOUERN

7. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

7.1. Os discentes aprovados nos Auxílios serão submetidos a reavaliações acadêmicas e sociais de forma periódica.

7.2. As reavaliações têm como intuito avaliar as condições de acesso e permanência dos beneficiários.

7.3. Durante o período de reavaliação, os beneficiários poderão ser desligados dos auxílios, na medida que descumprirem os requisitos.

a) deixar de responder às convocações ou de apresentar informações que sejam solicitadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;

b) cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;

c) ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

d) efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico do curso;

e) apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo, ou durante a vigência do benefício;

f) ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

g) Descumprir as regras estatuídas na Resolução nº 15/2025-CONSUNI

8. DO TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Ao participar do processo seletivo e, quando aplicável, da etapa de prestação de contas, o(a) estudante autoriza a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE/UERN) a realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis informados no âmbito deste Edital, exclusivamente para fins de análise, seleção, acompanhamento, execução e fiscalização do auxílio estudantil, incluindo a divulgação de informações necessárias à transparência do processo, tais como nome do(a) candidato(a), número de inscrição e resultado das etapas avaliativas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2. O(a) estudante autoriza, ainda, o uso dos referidos dados para fins de operacionalização, monitoramento e controle da correta aplicação dos recursos públicos destinados ao auxílio estudantil, observados os princípios previstos na [Lei nº 13.709/2018](#), especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e responsabilização.

8.3. A PRAE/UERN compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, visando prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comunicando ao(à) titular e às autoridades competentes eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos da legislação vigente.

8.4. O(a) titular dos dados poderá solicitar a revogação do consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, mediante requerimento formal, resguardadas as hipóteses legais que autorizem a continuidade do tratamento pela Administração Pública, conforme disposto na [Lei nº 13.709/2018](#).

8.5. O(a) estudante declara ciência de que os dados fornecidos poderão ser armazenados pela PRAE/UERN pelo período necessário à execução, acompanhamento, controle e prestação de contas do auxílio, bem como pelo prazo exigido pelas normas legais e administrativas.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - SAE.

9.2. Os(as) candidatos(as) não selecionados ficarão no cadastro de reserva, segundo a ordem de classificação.

9.3. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

9.4. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência dos auxílios, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e/ou ressarcimento do valor recebido ao erário.

9.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n.º 25/2025 - CD-CD/FUERN, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

9.6. Os auxílios serão ofertados consoante a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser interrompidos.

9.7. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, listas, editais e comunicados referentes ao processo seletivo regular para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil 2026.2, os quais serão divulgados no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/>) e no endereço eletrônico da Prae/Uern (<https://portal.uern.br/prae/>).

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria n.º 3649/2025-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis**, em 31/08/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43832017** e o código CRC **E5B01962**.

ANEXOS AO EDITAL

LINK: [ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#);

LINK: [ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO\(A\)](#);

LINK: [ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS](#);

LINK: [ANEXO IV - FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO-COTISTAS](#);